

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 080/2026

ANO

2026

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 074/2026

EMENTA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC), PARA O EXERCÍCIO EM ESCALA EXTRAORDINÁRIA, DA FUNÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, FICA REVOGADA NA INTEGRALIDADE A LEI Nº 4.480, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

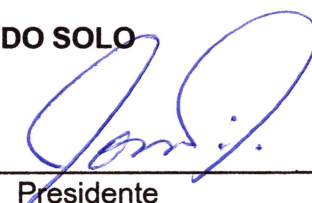
APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 06 / 2026

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 06 / 2026

APROVADO 09 / 06 / 2026

REJEITADO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APROVADO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REJEITADO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## Ocorrências:

Urgência Especial: 09 / 06 / 2026

Vista: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Adiamento de Discussão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

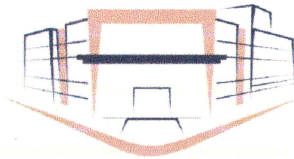
Adiamento de Votação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Retirada: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 074 / 2026

Data: 10 / 06 / 2026



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**AUTÓGRAFO Nº074/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº074/2026**

**Dispõe sobre a criação da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), para o exercício em escala extraordinária, da função de Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, fica revogada na íntegra a Lei nº 4.480, de 28 de junho de 2023.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), a ser paga aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal que, em caráter excepcional, forem designados para atuar em serviços de policiamento preventivo e ostensivo, operações especiais e demais atividades correlatas à função, em regime de escala extraordinária e dentro dos limites do território do município.

**Art. 2º** O valor pago a título de hora DEAC, corresponderá a 1% (um por cento) do padrão 21-A, da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estando limitado a carga horária de até 12 (doze) horas diárias, observado o limite mensal de, no máximo, 60 (sessenta horas) por Guarda Civil Municipal.

**§1º** O relatório de horas trabalhadas em DEAC pelos Guardas Cíveis Municipais deverá ser enviado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ao Departamento de Recursos Humanos em tempo hábil para processamento da folha de pagamento.

**§2º** O pagamento da DEAC se dará por meio de folha de pagamento sob a rubrica "DEAC".

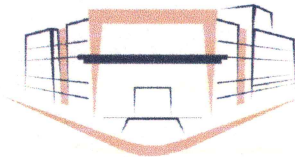
**§3º** O descumprimento da escala de serviço da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), por falta injustificada, sujeitará o Guarda Civil Municipal à penalidade de advertência por escrito, observado o rito processual disciplinar estabelecido na Lei Ordinária nº 3.496, de 09 de novembro de 2016.

**§4º** A sanção de que trata o § 3º não será aplicada às faltas ocorridas em data anterior à vigência deste dispositivo, em observância ao princípio da irretroatividade da norma sancionadora.

**Art. 3º** Não se pagará DEAC ao Guarda Civil Municipal que em decorrência dos serviços ordinários permanecer em atendimento contínuo na apresentação de ocorrências de flagrante delito ou outro atendimento que por ventura ultrapassar o horário do término do plantão.

**Art. 4º** A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 5º** As atividades, critérios e finalidades a que serão submetidos os Guardas Cíveis Municipais, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidas por ordem de serviço emitida pelo



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Comandante da Guarda Civil Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

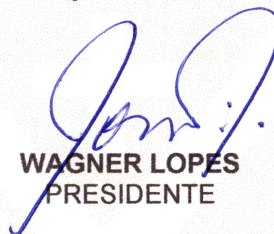
**Art. 6º** O servidor não poderá exercer a atividade extraordinária a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento, suspensão, folgas, abonadas, férias ou outras licenças.

**Art. 7º** Os órgãos da administração indireta do Município poderão requerer os serviços de DEAC da Guarda Civil Municipal, devendo efetuar o ressarcimento do valor correspondente aos cofres da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo, Presidente da Unifunec, Presidente do Santaféprev e o Superintendente do SAAE Ambiental autorizado a abrir créditos adicionais por decreto, destinados a fazer face aos pagamentos da DEAC.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.480, de 28 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
10 junho de 2026



WAGNER LOPES  
PRESIDENTE



MÚRILO BASI  
VICE-PRESIDENTE



TERESINHA DO GAVAS  
1ª SECRETÁRIA



MAICON DA SANTA CASA  
2º SECRETÁRIO



Mensagem nº 070/2026

Santa Fé do Sul, 03 de junho de 2026.

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para os integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, revogando integralmente a Lei nº 4.480, de 28 de junho de 2023.

A presente proposta tem por objetivo modernizar e aperfeiçoar o instrumento legal que regulamenta a prestação de serviços extraordinários pelos Guardas Civis Municipais, adequando-o às atuais necessidades da segurança pública municipal e às demandas crescentes da população por maior presença e atuação preventiva da Guarda Civil Municipal.

A instituição da DEAC possibilitará que os integrantes da corporação sejam convocados, em caráter excepcional e voluntário, para atuar em escalas extraordinárias destinadas ao reforço do policiamento preventivo e ostensivo, apoio a operações especiais, cobertura de eventos e demais atividades correlatas à segurança pública municipal, ampliando a capacidade operacional da Guarda sem a necessidade imediata de ampliação do efetivo.

O projeto estabelece critérios objetivos para a remuneração das atividades complementares, fixando limites diários e mensais de jornada extraordinária, de modo a preservar a saúde do servidor, garantir a eficiência do serviço prestado e assegurar o controle administrativo e financeiro dos pagamentos realizados.

Além disso, a proposta deixa expressamente consignado que a DEAC possui natureza indenizatória e transitória, não se incorporando aos vencimentos dos servidores para qualquer efeito, nem servindo de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias, observando os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante é a previsão de utilização da DEAC pelos órgãos da administração indireta municipal, mediante ressarcimento dos valores correspondentes aos cofres públicos, possibilitando a ampliação da proteção patrimonial e institucional sem gerar ônus indevido ao Município.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

A revogação integral da Lei nº 4.480/2023 mostra-se necessária para consolidar em um único diploma legal as regras atualizadas referentes à atividade complementar da Guarda Civil Municipal, proporcionando maior segurança jurídica, clareza normativa e eficiência administrativa.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, especialmente no fortalecimento das ações de segurança pública municipal, na valorização dos integrantes da Guarda Civil Municipal e na ampliação da capacidade operacional da corporação, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**Wagner Antonio Pereira Lopes**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





**PROJETO DE LEI Nº**

**074/2026**

Dispõe sobre a criação da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), para o exercício em escala extraordinária, da função de Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, fica revogada na íntegra a Lei nº 4.480, de 28 de junho de 2023.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), a ser paga aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal que, em caráter excepcional, forem designados para atuar em serviços de policiamento preventivo e ostensivo, operações especiais e demais atividades correlatas à função, em regime de escala extraordinária e dentro dos limites do território do município.

**Art. 2º** O valor pago a título de hora DEAC, corresponderá a 1% (um por cento) do padrão 21-A, da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estando limitado a carga horária de até 12 (doze) horas diárias, observado o limite mensal de, no máximo, 60 (sessenta horas) por Guarda Civil Municipal.

**§1º** O relatório de horas trabalhadas em DEAC pelos Guardas Civis Municipais deverá ser enviado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ao Departamento de Recursos Humanos em tempo hábil para processamento da folha de pagamento.

**§2º** O pagamento da DEAC se dará por meio de folha de pagamento sob a rubrica "DEAC".

**§3º** O descumprimento da escala de serviço da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), por falta injustificada, sujeitará o Guarda Civil Municipal à penalidade de advertência por escrito, observado o rito processual disciplinar estabelecido na Lei Ordinária nº 3.496, de 09 de novembro de 2016.

**§4º** A sanção de que trata o § 3º não será aplicada às faltas ocorridas em data anterior à vigência deste dispositivo, em observância ao princípio da irretroatividade da norma sancionadora.

**Art. 3º** Não se pagará DEAC ao Guarda Civil Municipal que em decorrência dos serviços ordinários permanecer em atendimento contínuo na apresentação de ocorrências de flagrante delito ou outro atendimento que por ventura ultrapassar o horário do término do plantão.

**Art. 4º** A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.





**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

**Art. 5º** As atividades, critérios e finalidades a que serão submetidos os Guarda Civis Municipais, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidas por ordem de serviço emitida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** O servidor não poderá exercer a atividade extraordinária a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento, suspensão, folgas, abonadas, férias ou outras licenças.

**Art. 7º** Os órgãos da administração indireta do Município poderão requerer os serviços de DEAC da Guarda Civil Municipal, devendo efetuar o ressarcimento do valor correspondente aos cofres da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo, Presidente da Unifunec, Presidente do Santaféprev e o Superintendente do SAAE Ambiental autorizado a abrir créditos adicionais por decreto, destinados a fazer face aos pagamentos da DEAC.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 4.480, de 28 de junho de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 03 de junho de 2026.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
09 JUN. 2026  
**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
03 JUN. 2026  
PROT. Nº325  
PROTOCOLO





## LEI ORDINÁRIA Nº 4480 , DE 28 DE JUNHO DE 2023

*Dispõe sobre a criação da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), para o exercício em escala extraordinária, da função de Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.*

### ANOTAÇÕES

- Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 30/06/2023 - Edição nº 342

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, designados, excepcionalmente, para atuarem no serviço de operações especiais de policiamento preventivo, em regime de escala extraordinária, dentro do limite do município.

**Art. 2º** O valor pago a título de hora DEAC, corresponderá a 1% (um por cento) do padrão 21-A, da Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, estando limitado a carga horária de até 08 (oito) horas diárias, observado o limite mensal de, no máximo, 60 (sessenta horas) por Guarda Civil Municipal.

§ 1º Na formulação da escala extraordinária para fins de pagamento da DEAC, observar-se-á o descanso mínimo de 12 (doze) horas entre os plantões.

§ 2º O relatório de horas trabalhadas em DEAC pelos Guardas Civis Municipais deverá ser enviado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ao Departamento de Recursos Humanos em tempo hábil para processamento da folha de pagamento.

§ 3º O pagamento da DEAC se dará por meio de folha de pagamento sob a rubrica "DEAC".

**Art. 3º** Não se pagará DEAC ao Guarda Civil Municipal que em decorrência dos serviços ordinários permanecer em atendimento contínuo na apresentação de ocorrências de flagrante delito ou outro atendimento que por ventura ultrapassar o horário do término do plantão.

**Art. 4º** A DEAC não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 5º** As atividades, critérios e finalidades a que serão submetidos os Guarda Civis Municipais, para fins de concessão da DEAC, serão estabelecidas por ordem de serviço emitida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** O servidor não poderá exercer a atividade extraordinária a que se refere esta lei nas hipóteses de afastamento, suspensão, folgas, abonadas, férias ou outras licenças.

**Art. 7º** Os órgãos da administração indireta do Município poderão requerer os serviços de DEAC da Guarda Civil Municipal, devendo efetuar o ressarcimento do valor correspondente aos cofres da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo, Presidente da Unifunec, Presidente do Santaféprev e o Superintendente do SAAE Ambiental autorizado a abrir créditos adicionais por decreto, destinados a fazer face aos pagamentos da DEAC.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 28 de junho de 2023.*

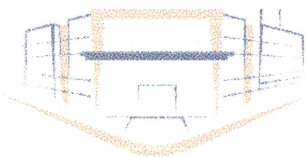
**Evandro Farias Mura**

*Prefeito Municipal*

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.*

**Gilvan Cesar de Melo**

*Diretor-Geral de Administração*



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 074/2026**

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIÁRIA ESPECIAL POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR (DEAC) PARA O EXERCÍCIO EM ESCALA EXTRAORDINÁRIA DA FUNÇÃO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado pelo executivo municipal dispõe sobre a criação de Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para o exercício em escala extraordinária da função de guarda civil municipal.

É a síntese dos fatos.

Passo à análise jurídica.

**II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**II.I. DA COMPETÊNCIA**

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A aplicação ou extensão de vantagens à servidores públicos municipais, se insere na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

1



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

### II.II. DA LEGITIMIDADE

No que tange à legitimidade para propositura do projeto, a Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 41, estabelece de forma taxativa as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

- Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;
  - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
  - III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
  - IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ao criar a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para o exercício em escala extraordinária da função de guarda civil municipal, o Projeto de 074/2026 dispõe sobre questão atinente ao regime jurídico de servidores públicos.

Trata-se de matéria que impacta diretamente a gestão administrativa, motivo pelo qual a deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo assegura a harmonia entre os Poderes e a observância à reserva de administração, inexistindo inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

### II.III. DO REGIME DE URGÊNCIA SOLICITADO

O pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelo Chefe do Executivo encontra amparo no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Constatada a regularidade do pedido, deve a Câmara manifestar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 43, §1º, LOM).



2




**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

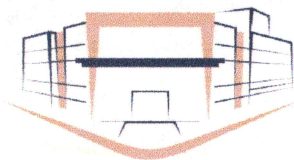
**III - CONCLUSÃO**

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 09 de junho de 2026.

  
**LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO**  
**PROCURADORA JURÍDICA**  
**OAB/SP nº 547.499-4**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.074/2026**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a criação da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), para o exercício em escala extraordinária, da função de Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, fica revogada na íntegra a Lei nº 4.480, de 28 de junho de 2023".

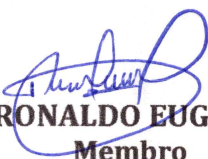
**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de junho de 2026

  
**Vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

  
**Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

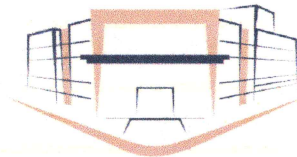
  
**Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: urgência

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo

09 JUN. 2026

**APROVADO**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.080/2026

PROJETO DE LEI Nº074/2026

**Ementa:** "Dispõe sobre a criação da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), para o exercício em escala extraordinária, da função de Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, fica revogada na íntegra a Lei nº 4.480, de 28 de junho de 2023".

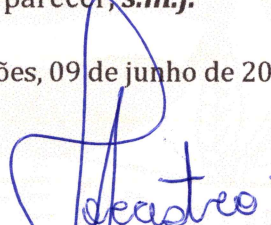
**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

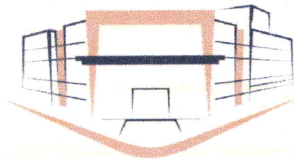
Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.

  
a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereadora **PATRICIA TSUTSUME LIVORATI**  
Relatora

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.080/2026

PROJETO DE LEI Nº074/2026

**Ementa:** “Dispõe sobre a criação da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), para o exercício em escala extraordinária, da função de Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, fica revogada na íntegra a Lei nº 4.480, de 28 de junho de 2023”.

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de junho de 2026.

  
a) vereadora TERESINHA AR. PADILHA GOMES ALCAMIM  
Presidente da Comissão

  
a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO  
Relator

  
a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA  
Membro

a: finanças